



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEGUNDA - FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023

Edição 2558
10 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarowski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Nathaly Tauany Filla

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Carlos Stasiw

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohli Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lademiro Budnik - Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - Vice-Presidente

VEREADOR: Claudinei Beló - 1º Secretário

VEREADOR: Joacir Bobato - 2º Secretário

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

LEIS

LEI Nº 2.556/2023

Institui o Programa de Regularização Tributária do Município de Prudentópolis – PRT/PRUDE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Regularização Tributária do Município de Prudentópolis – PRT/PRUDE, cuja implementação obedecerá ao disposto nesta Lei.

§ 1º. Poderão ser quitados, na forma do PRT/PRUDE, os débitos de natureza tributária ou não tributária, de pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou que tenham sido objeto de outros programas de refinanciamento ou parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta lei, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º, deste artigo.

§ 2º. A adesão ao PRT/PRUDE dar-se-á por opção do contribuinte ou seus sucessores, bem como, pelo responsável ou terceiros interessados, por meio de requerimento a ser efetuado até 15/12/2023, e abrangerá os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRT/PRUDE e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 2º. Para efeito do PRT/PRUDE considera-se:

- I. débito tributário, a soma do tributo, das multas de mora, dos juros e dos demais acréscimos previstos na legislação;
- II. débito não tributário, a soma do débito principal, das multas de mora, dos juros e dos demais acréscimos previstos na legislação;
- III. débito consolidado, o somatório dos débitos tributários ou dos não tributários selecionados pelo contribuinte para inclusão no PRT/PRUDE, considerado na data do pedido do parcelamento.

Art. 3º. A adesão ao PRT/PRUDE implica:

- I. a confissão irrevogável e irretirável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável e por ele indicados para compor PRT/PRUDE, nos termos dos art. 389 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
- II. o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no PRT/PRUDE e os demais débitos não incluídos no programa, inscritos ou não em Dívida Ativa;
- III. em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 4º. O débito consolidado incluído no PRT/PRUDE, nos termos do art. 1º, desta lei, poderá ser liquidado mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I. em parcela única, até 15/12/2023, com recolhimento até o 5º (quinto) dia, contados da data de emissão da guia de recolhimento, com as seguintes deduções:

a) 70% (setenta por cento) dos juros de mora;

b) 70% (setenta por cento) das multas de mora.

II. em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com entrada de 10% (dez por cento) do valor total da dívida consolidada, na data da adesão, com as seguintes deduções:

a) 30% (trinta por cento) dos juros de mora;

b) 30% (trinta por cento) das multas de mora.



§ 1º. O saldo previsto no inciso II deste artigo será dividido pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, até o máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pelo prazo médio, com prestações fixas.

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo anterior o valor das parcelas não será inferior a:

- I. 01 UFM para pessoas físicas;
- II. 02 UFM's para pessoas jurídicas.

§ 3º. Quando existir no mesmo Cadastro Municipal débitos ajuizados e não ajuizados, obrigatoriamente deverão ser objeto de acordos distintos, sendo um para as dívidas ajuizadas e outro para dívidas não ajuizadas.

§ 4º. A adesão ao PRT/PRUDE está condicionada a assinatura, pelo contribuinte ou responsável, do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida.

Art. 5º. Implicará exclusão do devedor do PRT/PRUDE e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

- I. em caso de parcelamento a falta de pagamento da entrada no prazo fixado;
- II. a falta de pagamento da primeira parcela no prazo fixado;
- III. a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas;
- IV. a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;
- V. a inobservância ou descumprimento de qualquer exigência estabelecidas no Programa;
- VI. a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do devedor do PRT/PRUDE, os valores liquidados com os créditos de que trata o art. 3º, serão restabelecidos em cobrança e:

- I. será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e
- II. serão deduzidas do valor referido no inciso I, deste parágrafo único, as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Art. 6º. Será admitido o reparcelamento de débitos constantes de parcelamento em andamento ou que tenha sido rescindido, realizados com base nas Leis Municipais nº 2.029/2013, 2.184/2015, 2.285/2017, 2.374/2019 e 2.457/2021, com as seguintes deduções:

- I- Em parcela única, com 70% (setenta por cento) dos juros de mora e das multas de mora;
- II- Entrada de 30% (trinta por cento) e saldo remanescente em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante a celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, com dedução de 30% (trinta por cento) da multa de mora e com remissão de 30% (trinta por cento) dos juros incidentes sobre o tributo e sobre a multa de mora.

§ 1º. Aplicam-se subsidiariamente aos pedidos de que trata este artigo, as demais disposições relativas ao parcelamento previstas nesta Lei.

§ 2º. No reparcelamento de que trata o caput deste artigo poderão ser incluídos novos débitos.

§ 3º. A adesão ao PRT/PRUDE impossibilita ao contribuinte aderir a futuros programas de regularização tributária pelo prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da data de adesão ao PRT/PRUDE 2023.

Art. 7º. Os benefícios da presente lei só se aplicam no

caso de pagamento em moeda corrente, não alcançando outras modalidades de pagamento, tais como compensação e dação em pagamento.

Art. 8º. O ITBI, como fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2022, poderá ser regularizado com os benefícios previstos no artigo 4º desta Lei, nos termos do inciso I, para recolhimento à vista (parcela única), não podendo ser parcelados.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 11 de maio de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº. 005/2023

DECRETOS

DECRETO Nº 266/2023

“Atualiza a composição da Comissão Permanente do Transporte Escolar, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolado sob nº 4199/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica atualizada a composição da Comissão Permanente do Transporte Escolar, instituída pelo Decreto nº 553, de 16/06/2016 e alterações posteriores, passando a vigorar a partir dessa data com os seguintes membros:

- I- Luiz Romualdo Klosovski - Presidente;
- II- Reginaldo Lopes dos Santos - Mecânico;
- III- Januário Koliński;
- IV- Marcelo Sidnei Chanivski;
- V- Maria Alice Beló.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de maio de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 267/2023

“Revoga a ampliação de jornada suplementar de trabalho concedida as professoras que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, conforme os artigos 38 e 72, §1º da Lei Municipal nº 1.920/2011, alterada pela Lei Municipal nº 2.193/2015 e conforme o protocolado sob nº 5511/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogada a ampliação de jornada suplementar de trabalho, concedida aos Professores abaixo relacionados:



Revogação de Ampliação de Jornada

Professor (a):	A partir de:
Erika Turkevicz	02/05/2023
Leci Maria Anderle	02/05/2023

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de maio de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 268/2023

“Concede Licença Especial aos servidores que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975/2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial aos servidores a seguir nominados, nos termos a seguir descritos:

NOME	CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	DIAS DE LICENÇA ESPECIAL CONCEDIDOS/ PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO:
Vera Lucia Schafranski Krauczuk	Professora/Secretaria Municipal de Educação	3253/2023	90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo 2018/2022	11/07/23 à 09/10/2023

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de maio de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 269/2023

“Designa membros para comporem o Grupo de Trabalho Institucional a que se refere, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação protocolada sob nº 5536/2023;

DECRETA

Art. 1º- Ficam designados os membros a seguir nominados para comporem o Grupo de Trabalho Institucional responsável por conjugar esforços técnico-científicos para instituição do GEOPARQUE PRUDENTÓPOLIS:

I – Secretaria Municipal de Turismo:

a) Cristiane Guimarães Boiko Rossetim - Secretária Municipal de Turismo de Prudentópolis/PR - Presidente;

II – Secretaria Municipal de Cultura:

a) Nadir Vozivoda - Secretária Municipal de Cultura de Prudentópolis/PR;

III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Humberto José Sanches - Secretário Municipal de Meio Ambiente de Prudentópolis/PR;

IV– Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Eliane Dal Pisol - Secretária Municipal de Educação de Prudentópolis/PR;

V– Representantes de Universidade e Escolas Técnicas – UEPG:

a) Antônio Liccardo - Geólogo;

b) Carlos Alexandre Rogoski – Doutorado;

VI – Representantes da Secretaria de Estado da Cultura - Coordenação do Patrimônio Cultural:

a) Almir Pontes Filho - Geógrafo/Arqueólogo;

b) Cristina Carla Kluppel - Historiadora;

VII – Representantes da Secretaria de Turismo do Estado do Paraná:

a) Anna Carolina Vargas de Faria - Turismóloga e Coordenadora de Gestão e Sustentabilidade;

b) Jaqueline Alves Ferreira – Turismóloga – SETU;

VIII - Representantes de Universidade e Escolas Técnicas – UNICENTRO:

a) Julio Manoel França da Silva – Geógrafo - Doutor;

b) Mariane Félix da Rocha – Geógrafa – Doutorando;

IX - Representantes do Instituto Água e Terra - IAT:

a) Gil Francisco Piekarz – Geólogo/SEDEST – Setor de Geologia;

b) Luciano Cordeiro de Loyola – Geólogo/SEDEST – Setor de Geologia.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de maio de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 270/2023

“Designa servidor como diretor responsável pela Escola Municipal do Campo que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação protocolada sob nº 5519/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica designado o servidor **Ezequiel Parteka Junior**, portador do RG nº *.635.***-5, CPF/MF nº ***.352.***-91 ocupante do cargo provimento efetivo de *Professor*, como Gestor Escolar da Escola Municipal do Campo de Papanduva de Baixo - 1ª secção.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01/05/2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 181, de 24/03/2023.



Secretaria Municipal de Administração, 15 de maio de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 271/2023

“Designa servidor como diretor responsável pela Escola Municipal do Campo que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação protocolada sob nº 5518/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica designada a servidora **Leilane Borges**, portadora do RG nº **.691.***-0, CPF/MF nº ***.520.***-64, ocupante do cargo em comissão de *Gerente do Departamento Administrativo Educacional*, como Gestora Escolar da Escola Municipal do Campo de Ponte Nova.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01/05/2023.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 240, de 05/05/2022.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de maio de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 272/2023

“Revoga a Gratificação de função por deslocamento de longa distância concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920, de 14/10/2011 e conforme o protocolado sob nº 5521/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogada, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, a Gratificação de função por deslocamento de longa distância concedida a *Professora-PSS Ivonete Vinchuar Czaikovski*, a partir de 01/05/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de maio de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 273/2023

“Declara utilidade pública para fins de readequação de estradas rurais a que se refere, e determina outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme o protocolo nº 5567/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

DECRETA

Art. 1º.Fica declarada a Utilidade Pública, para fins de readequação de estradas rurais através do Programa Patrulha Rural, do Governo do Estado do Paraná em parceria com a Prefeitura Municipal, dos seguintes trechos:

- I- Estrada de Vista Alegre até Salto São Francisco - 12 quilômetros;
- II- Saltos Gêmeos até Linha Sete de Setembro - 8,2 quilômetros.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de maio de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 274/2023

“Altera a Gratificação de função por deslocamento de longa distância concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920, de 14/10/2011 e conforme o protocolado sob nº 5661/2023;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a Gratificação de função por deslocamento de longa distância concedida ao Professor adiante nominado, tendo em vista que o mesmo desloca-se da área urbana para a área rural do Município/de área rural para outra, conforme percentual, data e justificativa que segue:

NOME	ENDEREÇO RESIDÊNCIA	LOCAL DE TRABALHO	DATA DE ALTERAÇÃO	%
Jossemara de Fátima Lopes	Rua Lecia Ukrainka	E. M. Campo Angela Alessi Dal Santos	01/05/2023	25%

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de maio de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 092/2023

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o



artigo 369 da CLT, considerando requerimento acompanhado de atestado médico e conforme o protocolado sob nº 5562/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a servidora **Aline Pontarolo**, ocupante do cargo temporário de *Professora*, a ausentar-se do seu local de trabalho, durante meia hora diária, para a finalidade de amamentar seu filho (a), até a idade máxima de 06 (seis) meses.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de maio de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 093/2023

“Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 96, inciso II da Lei Municipal nº 1.975 de 27/06/2012, conforme parecer da Assistente Social e o protocolado sob nº 5444/2023;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Daniele Horbus dos Santos**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, de 04/05/2023 a 12/05/2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 15 de maio de 2023.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

EDITAIS

EDITAL Nº 001/2023

“Dispõe sobre a consulta de documentação referente ao Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado Residencial Paris”.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.536/2022, COMUNICA que a documentação referente aos estudos de impacto de vizinhança e relatórios de impacto de vizinhança relativos ao empreendimento **“Residencial Paris”**, permanecerão a disposição da população para consulta e análise pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data.

Prudentópolis, 15 de maio de 2023.

NATHALY TAUANY FILLA
Secretária Municipal Planejamento e Obras

EDITAL Nº 002/2023

“Dispõe sobre a consulta de documentação referente ao Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado Rede Guapo de Postos de Combustíveis”.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.536/2022, COMUNICA que a documentação referente aos estudos de impacto de vizinhança e relatórios de impacto de vizinhança relativos ao empreendimento **“Rede Guapo de Postos de Combustíveis”**, permanecerão a disposição da população para consulta e análise pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data.

Prudentópolis, 15 de maio de 2023.

NATHALY TAUANY FILLA
Secretária Municipal Planejamento e Obras

EDITAL Nº 003/2023

“Dispõe sobre a consulta de documentação referente ao Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado Loteamento Alto da Visconde”.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.536/2022, COMUNICA que a documentação referente aos estudos de impacto de vizinhança e relatórios de impacto de vizinhança relativos ao empreendimento **“Loteamento Alto da Visconde”**, permanecerão a disposição da população para consulta e análise pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data.

Prudentópolis, 15 de maio de 2023.

NATHALY TAUANY FILLA
Secretária Municipal Planejamento e Obras

EDITAL Nº 004/2023

“Dispõe sobre a consulta de documentação referente ao Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado Malharia Paulo Wuchryn”.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 65 da Lei Municipal nº 2.536/2022, COMUNICA que a documentação referente aos estudos de impacto de vizinhança e relatórios de impacto de vizinhança relativos ao empreendimento **“Malharia Paulo Wuchryn”**, permanecerão a disposição da população para consulta e análise pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data.

Prudentópolis, 15 de maio de 2023.

NATHALY TAUANY FILLA
Secretária Municipal Planejamento e Obras

LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de plantio e manutenção de flores.
VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 17 de maio de 2023 até o dia 17 de maio de 2024.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 06 de junho de 2023, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br.



topolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, fone 0800 808 0130 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos, para divulgação e lançamento do Caminho de São Miguel Arcanjo.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 30.225,00 (Trinta mil, duzentos e vinte e cinco reais).

DATA DA SESSÃO: 29 de maio 2023 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis – Pr, CEP 84400-000, através do telefone 0800 808 0130 ramal 8010.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2023

Às 08:30 horas do dia 15 de maio de 2023, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a Pregoeira Oficial designada pelo instrumento legal, decreto nº 113 de 03/03/2023 em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, referente ao Pregão Nº 056/2023, que tem por objeto o Registro de Preço para contratação de empresa hoteleira sediada no Município de Prudentópolis - PR, para fornecimento de diárias com alimentação em meios de hospedagens (hotel) para profissionais de entidades inseridas no desenvolvimento do Projeto Geoparque Prudentópolis, realizou a abertura da Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, foi declarada "licitação deserta".

Vanessa Ap. Becher Sass
Agente de Contratação

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

O Município de Prudentópolis comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de custeio (materiais de expediente, gêneros alimentícios não perecíveis, materiais de cama mesa e banho, materiais de copa e cozinha e ferramentas), está SUSPENSO em virtude da necessidade de alterações no edital. Após as devidas alterações o aviso de licitação contendo a nova data de abertura e eventuais alterações, será republicado nos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Publique-se.

Prudentópolis, 15 de maio de 2023.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

4º Termo de Aditamento ao Contrato sob nº 369/2022 firmado entre o Município de Prudentópolis e Incorporadora Liberty Ltda, conforme Tomada de Preços nº 011/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Em decorrência do contido no Protocolo nº 5355/2023, fica aditivado ao contrato o valor de R\$ 5.298,26 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO

Em decorrência do contido no Protocolo nº 5345/2023, fica concedido o reequilíbrio no valor de R\$ 92.659,17 (noventa e dois mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 12 de maio de 2023.

1º Termo de Apostilamento para inclusão de dotação orçamentária a Ata de Registro de Preços nº151/2022, firmada entre o Município de Prudentópolis e Lokomotiva Estamparia Ltda, conforme Pregão Eletrônico nº 189/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica acrescida a dotação orçamentaria abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE
09.004.08.241.2090.2077.3.3. 90.30.00.00	00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Prudentópolis, 15 de maio de 2023.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2023

Motivação: Artigo 74, da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021.

Objeto: Credenciamento para empresas que tenham capacidade técnica para o Desenvolvimento de Oficinas Culturas durante o exercício de 2023.

Contrato nº 110/2023

Contratada: ALEX RIBEIRO 03343516937

Valor: R\$ 31.290,00 (trinta e um mil, duzentos e noventa reais)

Data: Prudentópolis, 04 de maio de 2023.

Vigência: A vigência do contrato será até o dia 28 de março de 2024.

Gestor: A gestão do (s) contrato (s) ficará a cargo da Secretária da pasta solicitante Sra. Nadir Vozivoda.

Fiscal: A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo dos servidores Sra. Ligia Karina Filgueira dos Santos e Karyna Rossetim Woronhuk.

Extrato de Dispensa de Licitação nº 033/2023

Motivação: Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

Objeto: “Aquisição de copos tipo plástico para a “Campanha 18 de Maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”

Contrato nº 131/2023

Contratada: GILBERTO GADELHA DA ROCHA BISNETO ME

Valor: R\$ 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais)

Data: Prudentópolis, 15 de maio de 2023.

Vigência: A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

Gestor: A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Célia Kaczarouski Schon.

Fiscal: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da servidora Sra. Claudia Regina Gaiovicz, tendo como fiscal substituta a servidora Sra. Silvane Kiczevi dos Santos.

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO PSS 05/2022 – EDUCAÇÃO CONTRATO RH Nº 54/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: ADRIANA PEREIRA BOARON

OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSOR (A)

VALOR: R\$ 2.210,27 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), com 20 (vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: a partir de 15/05/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

**CONTRATO RH Nº 55/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: NEIVA DE FÁTIMA DEGAN
 OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSOR (A)
 VALOR: R\$ 2.210,27 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), com 20 (vinte) horas semanais.
 VIGÊNCIA: a partir de 15/05/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

CONTRATO RH Nº 56/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: LUCINEIA MARIA HUDYMA DAL PISOL
 OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSOR (A)
 VALOR: R\$ 2.210,27 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), com 20 (vinte) horas semanais.
 VIGÊNCIA: a partir de 15/05/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

CONTRATO RH Nº 57/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: SIRLENE GEREMIAS DA FONSECA DUARD
 OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSOR (A)
 VALOR: R\$ 2.210,27 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), com 20 (vinte) horas semanais.
 VIGÊNCIA: a partir de 15/05/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

CONTRATO RH Nº 58/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: VANDERLEIA NOVOSSAD
 OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSOR (A)
 VALOR: R\$ 2.210,27 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), com 20 (vinte) horas semanais.
 VIGÊNCIA: a partir de 15/05/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

CONTRATO RH Nº 59/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: MARIA TATIANE KOLITSKI BUENO
 OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSOR (A)
 VALOR: R\$ 2.210,27 (Dois mil, duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), com 20 (vinte) horas semanais.
 VIGÊNCIA: a partir de 15/05/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

**EXTRATO DE CONTRATO PSS 07/2022 –
 ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONTRATO RH Nº 19/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: RENATA TELEGA DE MELO
 OBJETO: Prestação de serviços como Cuidador Social Feminino
 VALOR: R\$ 1.990,39 (Um mil centavos), com 40 (quarenta) horas semanais.
 VIGÊNCIA: a partir de 11/05/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

CONTRATO RH Nº 20/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: GABRIELY GONÇALVES DIAS RODRIGUES
 OBJETO: Prestação de serviços como Cuidador Social Feminino
 VALOR: R\$ 1.990,39 (Um mil centavos), com 40 (quarenta) horas semanais.
 VIGÊNCIA: a partir de 12/05/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

**EXTRATO DE CONTRATO PSS 06/2021 - SAÚDE
 CONTRATO RH Nº 04/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: MARIA CECILIA FERREIRA PENTEADO
 OBJETO: Prestação de serviços como Enfermeira.
 VALOR: R\$ 6.901,35 (Seis mil, novecentos e um reais e trinta e

cinco centavos) com 40 (quarenta) horas semanais.
 VIGÊNCIA: a partir de 11/05/2023, por tempo determinado, conforme contrato.

CONTRATO RH Nº 05/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: TATIANA MARCONATO POSSEBAM
 OBJETO: Prestação de serviços como Enfermeira - PCD.
 VALOR: R\$ 6.901,35 (Seis mil, novecentos e um reais e trinta e cinco centavos) com 40 (quarenta) horas semanais.
 VIGÊNCIA: a partir de 15/05/2023, por tempo determinado, conforme contrato.

**EXTRATO DE RESCISÃO PSS 05/2021 - EDUCAÇÃO
 RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 45/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: DIRCELIA KUCHLA MIKS
 OBJETO: Prestação de serviços em regime especial por tempo determinado, como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.
 DATA DA RESCISÃO: 10/05/2023

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 48/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: CECILIA VIEIRA ALVES
 OBJETO: Prestação de serviços em regime especial por tempo determinado, como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino.
 DATA DA RESCISÃO: 10/05/2023

**EXTRATO DE CONTRATO PSS 02/2023 – EDUCAÇÃO
 CONTRATO RH Nº 20/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: CECILIA VIEIRA
 OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino
 VALOR: R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), com 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
 VIGÊNCIA: a partir de 11/05/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

CONTRATO RH Nº 21/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: DIRCELIA KUCHLA MIKS
 OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino
 VALOR: R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), com 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
 VIGÊNCIA: a partir de 11/05/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

CONTRATO RH Nº 22/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: TAINARA SLOCZUK
 OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino
 VALOR: R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), com 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
 VIGÊNCIA: a partir de 11/05/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

CONTRATO RH Nº 23/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis
 CONTRATADO: MARILEIA BRAZ DA SILVA
 OBJETO: Prestação de serviços como Auxiliar de Serviços Gerais Feminino
 VALOR: R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais), com 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
 VIGÊNCIA: a partir de 15/05/2023, por prazo determinado, conforme Contrato.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 036/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, no percentual de 50% (cinquenta por cento) a servidora SANDRA MARIA SKOROPADA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria, do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria número 016/2023, publicada em 26/01/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 15 de maio de 2023.

Vereador Lademiro Budnik
Presidente da Câmara





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br